DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10
Comunicados 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES A SEREM REPASSADOS, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, ORIUNDOS DA UNIÃO, NA CONDIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS, NOS TERMOS DO §9º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DA PORTARIA GM/MS N° 3.061, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, do §2°, do artigo 44 da Lei Orgânica do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes de Combate as Endemias, rateio financeiro objetivando a contemplação do piso salarial reconhecido, nos termos da Portaria GM/MS N° 2.109, de 30 de junho de 2022, em complemento ao disposto no §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde irá alimentar o cadastramento sistêmico dos Agentes de Combate as Endemias para fins da efetivação dos repasses do Incentivo Financeiro.

§2º - O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos.

Artigo 2º - Os valores oriundos de repasse da União, serão rateados proporcionalmente ao número de Agentes de Combate as Endemias cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O valor a ser repassado terá como objetivo, complementar o salário atualmente percebido pelos Agentes de Combate as Endemias, a título de assistência financeira.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§3º - Os Agentes de Combate as Endemias, que estiverem recebendo a progressão de salário em nível horizontal fará jus a proporcionalidade do rateio de que trata esta lei complementar.

§4º - Pela eventual acumulação de repasses advindos da União, a partir da vigência da Portaria GM/MS N° 3.061, de 17 de janeiro de 2024, e desde que haja valor em conta do município, será repassado na totalidade acumulada no primeiro pagamento, seguindo-se à normalidade do rateio mensal.

Artigo 3º - O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar, com recursos oriundos da União, na condição de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate as Endemias, proporcional ao número de servidores cadastrados pelo município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos nas leis regentes.

Artigo 4º - Os Agentes de Combate as Endemias terão direito aos repasses mensais, somente enquanto permanecer a Assistência Financeira Complementar advinda da União, cessando no mesmo prazo da eventual cessação do repasse da união, observado o §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários para alcance desta lei complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 27 de fevereiro de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.613, de 27 de Fevereiro de 2.024

Dispõe sobre a recomposição geral anual da remuneração dos vereadores, bem como dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiuva, de acordo com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º – Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual equivalente a **4,51%** (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Parágrafo Único – O índice de que trata este artigo representa o exato **IPCA-IBGE** acumulado no período de fevereiro de 2.023 a janeiro de 2.024, e relativamente ao período medido de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - A recomposição inflacionária de que trata esta Lei, assegurada nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, estende-se aos agentes políticos do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Para dar atendimento ao que dispõe o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, integram a presente Lei:

a) planilha com o estudo do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Executivo Municipal, em face da elevação do gasto de pessoal em 2.024, e nos dois exercícios seguintes;

b) declaração do ordenador da despesa da Câmara Municipal, de que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei contará com dotações específicas, e suficiente suporte de caixa para atendê-las.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.024 e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.024, conforme previsão expressa no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.383, de 11 de fevereiro de 2.020, bem como estipulado no artigo 3º da Resolução nº 126, de 1º de setembro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 27 de fevereiro de 2.024

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

DECLARAÇÃO
(Artigo 16, II, LC. 101/2000)

Para instruir o **Projeto de Lei nº 03/2.024**, que trata da revisão anual da remuneração dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, como forma de compensar as perdas ocasionadas pela inflação, o abaixo assinado presidente da Casa, Fernando Mauro Gallo, na qualidade de ordenador da despesa do órgão, ***DECLARA***, para fins do que determina o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que a despesa obrigatória de caráter continuado, aumentada em face da matéria em pauta, e cujos efeitos retroagirão a 1º de fevereiro do presente ano de 2.024, não comprometerá as metas fiscais deste exercício, tampouco dos dois subsequentes, vez que a nova despesa de pessoal será suficiente e legalmente amparada por créditos próprios, suplementados, se necessário, mediante a anulação de dotações dos correspondentes orçamentos do Poder Legislativo. ***DECLARA***, ainda, que os gastos guardam perfeita compatibilidade com os outros dois vigentes instrumentos de planejamento governamental, o **PPA** – Plano Plurianual e a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2.024.

Fernando Mauro Gallo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

1. Considerando que a aplicação da propositura abaixo, originária do Legislativo Municipal, importa em aumento de gasto obrigatório de caráter continuado que, no enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal deve submeter-se aos rigores do artigo 17, sobretudo quanto aos §§ 1º e 2º;

2. Considerando que compete, unicamente ao Poder Executivo, a execução do orçamento geral e a administração do caixa do Município, apresentamos as informações exigidas nos dispositivos acima enunciados, e igualmente previstas no art. 3º do **PL** sob deliberação.

AÇÃO:	***Projeto de Lei nº 03/2.024 para autorizar a revisão dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos e/ou vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual de 4,51% sobre a remuneração de janeiro do presente exercício de 2.024.***

Atos da Ação	Mês de início dos efeitos financeiros
1- Correção monetária com base no **IPCA/IBGE (4,51%)**, acumulado no período de 12 meses, ou seja, de fevereiro de 2.023 a janeiro de 2.024.	Fevereiro de 2.024

QUADRO I			DESPESA AUMENTADA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI					
			2.024		2.025		2.026	
Qte.	Categoria	Remuneração Bruta (1)	Qte.	Remuneração Bruta (2)	Qte.	Remuneração Bruta (3)	Qte.	Remuneração Bruta (4)
8	Servidores	47.895,24	8	50.055,32	8	52.558,09	8	55.185,99
9	Vereadores	46.725,61	9	48.832,93	9	51.274,58	9	53.838,31
(5) TOTAL DO GASTO ANUAL			**1.239.436,24**		**1.301.408,05**		**1.366.478,45**	
(6) ELEVAÇÂO DO GASTO ANUAL			**40.995,94**		**43.045,74**		**45.198,02**	
RECURSOS DE CUSTEIO			Créditos próprios e, se necessário, cobertos com recursos da anulação de dotações orçamentárias.		Aumento vegetativo das receitas formadoras do orçamento da Câmara.		Aumento vegetativo das receitas formadoras do orçamento da Câmara.	

(1) Valores extraídos dos relatórios "**Resumo Contábil**", e relativos ao gastos brutos do mês de jan/24.

QUADRO II	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Situação Atual **- janeiro/24 -**	**(1) Remuneração Bruta: R$- 47.895,24** Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas devidos e pagos aos 8 (oito) servidores do Legislativo, acrescido das correspondentes contribuições sociais ao INSS (7.924,75) e FGTS (2.233,55), representando um percentual de 26,87% sobre a base da remuneração da categoria, conforme relatório emitido em 8/2/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

QUADRO II	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Situação Atual **- janeiro/24 -**	**(1) Remuneração Bruta: R$- 46.725,61** Valor bruto mensal dos subsídios (36.509,51) devidos e pagos aos 9 (nove) agentes políticos da Câmara Municipal de Taiuva, somado à respectiva contribuição patronal de 21% ao INSS, conforme relatório do sistema de pessoal extraído em xx/x/24.

QUADRO II	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Situação a partir de Fevereiro **- 2.024 -**	**(2) Remuneração Bruta: R$- 50.055,32** Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores do Legislativo, depois de atualizado na forma do PL 03/2.024, bem como das obrigações patronais ao INSS e FGTS. **(2) Remuneração Bruta: R$- 48.832,93** Valor bruto mensal dos subsídios dos vereadores, bem como das contribuições legais ao INSS, depois de atualizado na forma do PL 03/2.024.
Situação a partir de Fevereiro **- 2.025 -**	**(3) Remuneração Bruta: R$- 52.558,09** Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores do Legislativo, após atualização de 5% (cinco por cento) sobre a base final do ano de 2.023, tendo em vista as previsões governamentais para a taxa inflacionária nos 12 meses anteriores. **(3) Remuneração Bruta: R$- 51.274,58** Valor bruto mensal dos subsídios dos vereadores, depois de atualizado em **5%** (cinco por cento) sobre a base final do ano anterior, tendo em vista as previsões governamentais para a taxa inflacionária num período de 12 meses.
Situação a partir de Fevereiro **- 2.026 -**	**(4) Remuneração Bruta: R$- 55.185,99** Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores do Legislativo, depois de atualizado em **5%** (cinco por cento) sobre a base final do ano anterior, tendo em vista as previsões governamentais para a taxa inflacionária em 12 meses. **(4) Remuneração Bruta: R$- 53.838,31** Valor bruto mensal dos subsídios dos vereadores, depois de atualizado em **5%** (cinco por cento) sobre a base final do ano anterior, tendo em vista as previsões governamentais para uma taxa inflacionária em 12 meses.

QUADRO II	MEMÓRIA DE CÁLCULO
(5) Total do Gasto Anual **-2.024 / 2.025 / 2.026 -**	**R$- 1.164.379,72** Representa a soma da despesa, até o encerramento de **2.024**, com o pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara de Taiuva, na hipótese da aprovação e sanção do PL. 03/2.024. **R$- 1.222.598,70** Gasto total estimado para **2.025** com a remuneração dos vereadores e servidores do Legislativo, admitindo-se a atualização monetária de **5%** sobre a despesa final do ano anterior, índice este estimado para uma inflação em 12 meses. **R$- 1.283.728,64** Gasto final estimado para **2.026** considerando-se apenas a revisão anual de **5%** sobre o montante despendido no ano anterior com as duas categorias.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

QUADRO II	MEMÓRIA DE CÁLCULO
(6) Elevação do Gasto Anual **-2.024 / 2.025 / 2.026 -**	**R$- 40.995,94** Representa, ao final de **2.024**, o aumento da despesa em causa, se comparada fosse ao montante obtido, também no encerramento do mesmo ano, caso não aplicada a atualização monetária na forma do PL 03/2.024. Esse valor confere com a soma das diferenças apontadas nos quadros de fls. **5** e **7** do intitulado **Estudo para Revisão Anual de Subsídios e Salários**, que também integra a referida matéria legislativa. **R$- 43.045,74** Resulta da aplicação de **5%** sobre o número anterior deste bloco, admitindo-se esse percentual como atualização monetária da remuneração dos vereadores e dos servidores da Câmara de Taiuva em **2.025**. **R$- 45.198,02** Número obtido com a idêntica equação adotada para o resultado anterior, relativamente a **2.026**.

QUADRO III
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(inciso I, artigo 16, da LC. Nº 101, de 4 de maio de 2.000)

EXERCÍCIO DE 2.024	R$-1,00
• Superávit financeiro de 2.023 (Realizado)	1.569.548
• (+) Receita esperada em 2.024	36.500.000
• (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas.....	38.069.548
• Valor aumentado da despesa em 2.024.....	40.996
• **Impacto orçamentário**	**0,11%**
• **Impacto financeiro**	**0,10%**
EXERCÍCIO DE 2.025	**R$-1,00**
• Superávit financeiro de 2.024 (Previsão).....	1.648.025
• (+) Receita esperada em 2.025	38.035.200
• (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas	39.683.225
• Valor aumentado da despesa em 2.025.....	43.046
• **Impacto orçamentário**	**0,11%**
• **Impacto financeiro**	**0,10%**
EXERCÍCIO DE 2.026	**R$-1,00**
• Superávit financeiro de 2.025 (Previsão).....	1.730.426
• (+) Receita esperada em 2.026	39.936.960
• (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas	41.667.386
• Valor aumentado da despesa em 2.026.....	45.198
• **Impacto orçamentário**	**0,11%**
• **Impacto financeiro**	**0,10%**

Prefeitura de Taiuva, 23 de fevereiro de 2.024.

Sandra A. Cunha Leonezi
Auxiliar de Serviços Contábeis

Sandra Ap. Cunha Leonezi
Auxiliar de Serviços Contábeis
CRC 1SP156308/0-7

3

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
PROCESSO Nº 06/2024

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 04/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos promovidos pela Comissão Municipal de Esporte de Taiuva. A sessão pública ocorrerá no **dia 15/03/2024 às 10h**, no sistema da Fiorilli através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site, o inicio do recebimento dos documentos e propostas será a partir das 13h do dia 04/03/2024 até o dia 15/03/2024 às 9h. Taiuva, 29 de fevereiro de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Educação de Taiúva
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jd. Amália
CEP: 14720-000 - fone: (16) 32461797
e-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/24

A Secretária Municipal de Educação de Taiúva, no uso de suas atribuições, convoca os Professores de Educação Básica I classificados no Processo Seletivo nº 01/23 para atribuição de aulas livres na Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez e Creche Escola Kenso Okumura, como segue:

Dia: 05/03/2024
Local: Creche Escola Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez
Horário: 10h30min.
Classificação: nº 64 ao 69

Apresentar :
- Documentos pessoais
- Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia

Taiúva, 01 de março de 2024.

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretária Municipal de Educação